



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 177
26 de junho de 1952

Dispõe sobre a Igreja Matriz de S. Antonio
como obra de valor historico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - É declarada obra de valor historico a Igreja de Santo Antonio, como monumento da fundação de Guaratinguetá, ficando o Prefeito autorizado a contribuir para a sua restauração, nos termos desta lei.

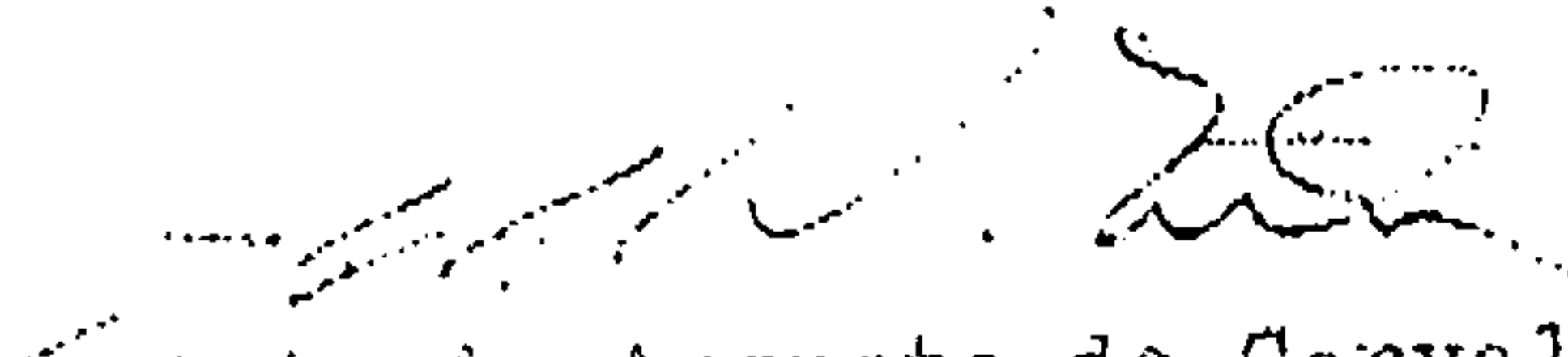
Artigo 2º - Para a despesa prevista no artigo 1º, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade e Expediente, um credito especial de R\$ 99.150,00, sob a codificação de

- 3 Educação Publica
- 39 Serviços Diversos
- 395 Serviços e Encargos
- 395 5 - Subvenções, Contribuições e Auxilios

§ unico - A despesa prevista nesta lei será coberta com recursos provenientes de operações de credito, que o Prefeito fica autorizado a contrair, para resgate à conta de dotação orçamentaria a 1953.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de junho de 1952


Antonio Augusto de Carvalho Neto
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra


Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente